

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO 2025

### 1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece, para as entidades de natureza pública e privada, sujeitas ao respetivo cumprimento, a obrigação de adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) um código de conduta; (iii) um canal de denúncias; e (iv) um programa de formação, com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas.

Em cumprimento das exigências legais, a A. MENARINI PORTUGAL FARMACÊUTICA, S.A. (doravante também MENARINI) procedeu à elaboração e implementação de um *Plano de Cumprimento Normativo*, constituído por:

- *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR)*
- *Código de Ética e Conduta Anticorrupção*
- *Procedimento de Queixas e Denúncias*
- *Política de Proteção de Denunciantes*
- *Canal de Denúncias*
- *Ações Formativas relativas ao Programa de Cumprimento Normativo*

Na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR), a MENARINI correspondeu ao previsto no RGPC, nomeadamente:

- Identificando e classificando de acordo com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a sua atividade;
- Definindo as atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
- Definindo os princípios gerais de atuação destinados a:
  - prevenir, detetar e dissuadir práticas de corrupção ou infrações conexas no seio da MENARINI;

- denunciar e investigar quaisquer suspeitas destas práticas levadas a cabo contra ou através da MENARINI;
- garantir que qualquer situação de corrupção, ou de infração conexa, cessa de modo imediato assim que identificada;
- assegurar a punição dos intervenientes em práticas de corrupção ou de infrações conexas.

Dando cumprimento ao previsto na alínea b), do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a MENARINI tem procedido regularmente a avaliações da implementação do *Plano de Cumprimento Normativo*, nomeadamente do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas na Matriz de Riscos e Controlos do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR)*.

## **2. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS - MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS**

Como referido, a MENARINI procede, com a periodicidade prevista na lei, à apreciação das medidas preventivas e corretivas, conforme se encontram publicadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado em \_\_\_\_ de <sup>24-07-2025</sup> de \_\_\_\_, considerando a respetiva matriz de riscos e controlos, e procedendo à avaliação do seu grau de execução e implementação na presente data.

## **3. ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO**

Conforme resulta da mais recente avaliação realizada, em 2025, encontram-se implementadas todas as medidas preventivas e corretivas previstas na Matriz de Riscos e Controlos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da MENARINI.

Refira-se a este propósito que, mesmo anteriormente à aprovação do diploma legal que instituiu a obrigação de criação e manutenção de um programa de cumprimento normativo, a MENARINI já dispunha de um conjunto de normas, regulamentos e procedimentos internos transversais a toda a organização, aptos a responder aos riscos elencados, tendo estes sido complementados com a elaboração e implementação dos elementos já referidos, nomeadamente:

- *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR)*
- *Código de Ética e Conduta Anticorrupção*
- *Procedimento de Queixas e Denúncias*

· *Política de Proteção de Denunciantes*

Em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, todos estes elementos foram divulgados a todos os colaboradores, tendo sido realizada formação em regime de *e-learning* dirigida a todos os colaboradores da MENARINI.

Estas ações permitiram à MENARINI sensibilizar todos os seus colaboradores para a temática do combate à corrupção, existindo atualmente uma responsabilidade transversal a toda a organização para o cumprimento e vigilância das disposições do Plano Normativo adotado.

Não obstante, o cumprimento, tanto das normas, regulamentos e procedimentos internos já existentes, como das novas disposições do *Plano de Cumprimento Normativo*, são objeto de acompanhamento contínuo, tanto pelos responsáveis de cada departamento, como por via de auditorias internas aleatórias, não tendo sido até à data detetado ou reportado qualquer comportamento irregular ou passível de suspeição, quer por análise interna, quer por via de denúncia através do Canal de Denúncias interno especificamente criado para este efeito.

A MENARINI não identificou a necessidade de alteração do PPR como consequência de alterações nas suas atribuições ou na sua estrutura orgânica ou societária.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em cumprimento do previsto na alínea b), do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a MENARINI procedeu à avaliação anual do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas na Matriz de Riscos e Controlos do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), tendo concluído que todas as medidas se encontram implementadas.

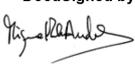
A avaliação realizada permitiu concluir que, até à presente data, não se verificou a ocorrência de qualquer facto que indicie a prática de corrupção ou indicie a ocorrência de outro risco conexo por parte dos colaboradores da A. MENARINI PORTUGAL – FARMACÊUTICA, S.A..

Concluiu-se também que é manifesto o envolvimento de todos os departamentos da empresa na implementação do plano de prevenção da corrupção e de uma cultura de cumprimento normativo, o que se traduziu no grau de implementação das medidas previstas no plano.

A empresa entende que é necessário continuar a acompanhar a matéria da prevenção da corrupção, não só porque se trata de uma obrigação legal, mas, sobretudo, porque se pretende que esta matéria constitua um elemento essencial da cultura da empresa e um compromisso da mesma perante os seus acionistas, trabalhadores, demais *stakeholders* e a sociedade em geral.

Assim, a MENARINI compromete-se a continuar o acompanhamento e vigilância do cumprimento das disposições do Plano de Cumprimento Normativo, procedendo sempre que se justifique às necessárias correções, adaptações e investigações.

*O presente Relatório de Avaliação Anual foi revisto e aprovado pela Administração da MENARINI em 24-07-2025 em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, ficando sujeito a divulgação interna junto de todos os colaboradores da MENARINI através dos meios de comunicação normais, bem como a publicação no respetivo site.*

DocuSigned by:  
  
30907FFED3A74DD...